

# CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

**Resolução CRH nº 03, de outubro de 2010.**

*Dispõe sobre a Homologação da criação  
do Conselho Gestor do Açude Serrinha - CONSU/SERRINHA.*

**O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CRH**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei estadual nº 12.984/05 ,art.44.inc. X e XII e demais dispositivos legais;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Gestor do Açude Serrinha – CONSU SERRINHA poderá integrar-se ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, conforme art.52 da lei estadual nº 12.984/05;

**CONSIDERANDO** que o processo de criação do referido Conselho de Usuários e posse de seus membros em 16/06/10, foi realizado em conformidade com os dispositivos legais, de modo especial a Resolução CRH nº 04, datada de 25/03/09, que dispõe sobre normas, critérios para criação e organização dos Conselhos Gestores de Açudes - CONSUs no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

## **RESOLVE:**

Art. 1º- Homologar a criação do **Conselho Gestor do Açude Serrinha – CONSU/Serrinha** , em consonância com o seu Estatuto Social anexo, ad referendum do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Art. 2º- A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, de outubro de 2010.

**João Bosco de Almeida**  
**Presidente do CRH**

# **ESTATUTO DO CONSELHO GESTOR DO AÇUDE SERRINHA**

## **CAPÍTULO I** **Da Denominação, Sede e Foro.**

Art. 1º. O Conselho Gestor do Açude Serrinha, doravante denominado CONSU/Serrinha, é um colegiado componente do Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, com prazo de duração indeterminado e atuação na área de influência à montante e à jusante do reservatório Serrinha, nos municípios de Serra Talhada e Floresta.

Parágrafo único: O Conselho tem como sede o município Serra Talhada.

## **CAPÍTULO II** **Dos Objetivos e Atribuições**

Art. 2º. São objetivos do CONSU/Serrinha:

- I - assegurar a proteção, conservação e usos múltiplos das águas na área de influência do açude Serrinha proporcionando o acesso aos recursos hídricos como um direito de todos;
- II - colaborar com os poderes públicos na gestão participativa dos recursos hídricos e no cumprimento da legislação específica;
- III - representar o conjunto das entidades que o integram perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, no que diz respeito à gestão do açude.

Art. 3º. São atribuições do CONSU/Serrinha:

- I – realizar a alocação negociada da água do açude Serrinha, seguindo parâmetros definidos pelos órgãos gestores de recursos hídricos de modo a garantir a oferta hídrica sustentável;
- II – Dirimir conflitos pelo uso múltiplo da água;
- III – Orientar e informar aos usuários sobre os instrumentos de gestão;
- IV – Proteger e preservar os recursos hídricos e ambientais;
- V – Propor atividades para revitalizar o açude Serrinha;
- VI – Apoiar a fiscalização dos usos dos recursos naturais do entorno do açude Serrinha;
- VII – Propor o ordenamento e controle da pesca no açude Serrinha, respeitando-se a legislação vigente;
- VIII – Acompanhar as atividades ligadas às águas e à organização do espaço do açude Serrinha;
- IX – Participar da elaboração do plano de ordenamento e gestão dos recursos hídricos do açude Serrinha;
- X – Viabilizar a participação como membro do Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Pajeú.

Parágrafo único: para cumprimento de tais atribuições, o Conselho poderá firmar compromissos com entidades públicas, privadas e organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras, desde que não seja contrário aos artigos deste estatuto.

## **CAPÍTULO III** **Da Composição**

Art.4º. O CONSU/Serrinha é constituído por 18 membros, sendo:

- I - 6 dos seus membros representantes do Poder Público da União e/ou Estado que tenham interesse em participar da gestão das águas do Açude Serrinha e dos Municípios inseridos no território de influência do açude;
- II - 6 de entidades civis; e
- III -6 de usuários de água, indicados por suas respectivas organizações.

Parágrafo Único: Cada membro titular terá um membro suplente.

Art. 5º - Os representantes das entidades referidas no inciso II do artigo anterior poderão ser indicados por organizações comunitárias; instituições técnicas de ensino, pesquisa e extensão; organização de produtores e organizações cooperativas legalmente constituídas.

## **CAPÍTULO IV Do Patrimônio**

Art. 6º. O patrimônio do CONSU/Serrinha será constituído por bens móveis e imóveis, equipamentos adquiridos ou doados ao conselho, auxílios e doações de entidades ou pessoas físicas nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único: Em caso de dissolução, o acervo do CONSU/Serrinha será doado à entidade que tenha objetivos afins, de preferência na área de atuação do CONSU, observando o Art.61 do Código Civil e os termos de cessão firmados.

## **CAPÍTULO V Da Direção**

Art. 7º O CONSU/Serrinha terá a seguinte estrutura:

I – Assembléia Geral

II – Coordenadoria

Art. 8º A assembléia geral é a instância máxima de deliberação do Conselho.

Art. 9º A assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessário convocado na forma definida neste estatuto.

Art. 10. Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I – Eleger os membros da Coordenadoria;

II – Examinar e votar o plano de trabalho, o relatório anual e avaliação das atividades da Coordenadoria;

III – Votar o Regimento Interno;

IV – Discutir e deliberar anualmente a alocação negociada de água do açude Serrinha.

Art. 11. Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I – Decidir sobre mudança dos objetivos e reforma do Estatuto Social do Conselho; com a presença mínima de dois terços (2/3) dos seus membros;

II – Deliberar sobre a admissão e exclusão de membros;

III – Deliberar sobre a dissolução do Conselho;

IV – Deliberar sobre os demais assuntos de interesse do Conselho em consonância com seu estatuto.

Parágrafo único: Caso ocorra destituição ou renúncia de membros da Coordenadoria, a Assembléia Geral Extraordinária indicará substitutos para concluir o mandato.

Art. 12. O quorum para a realização das Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, é de dois terços(2/3) em primeira convocação, um terço (1/3) em segunda e última convocação com intervalo de 30 minutos entre as convocações.

Parágrafo único: Será computado, nas deliberações, um voto por cada entidade membro do CONSU/Serrinha.

Art.13. As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Coordenador ou por um quinto dos membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres, com indicação de pauta, convocada com antecedência mínima de 10 dias, através de edital de amplo conhecimento dos membros integrantes do CONSU/Serrinha.

Art.14. Os trabalhos da Assembléia serão sempre dirigidos pelo Coordenador do CONSU/Serrinha, ou seu substituto legal, e suas deliberações serão consignadas em ata assinada por todos os membros presentes.

Art. 15. A Coordenadoria é composta de Coordenador, Coordenador Adjunto e Secretário, todos eleitos em Assembléia Geral ordinária para um mandato de 3 anos, sendo permitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

Art. 16. Compete à Coordenadoria:

I – Cumprir e fazer cumprir a Lei Federal e Estadual de Recursos Hídricos, as resoluções do Conselho Nacional e Estadual de Recursos Hídricos e demais legislações pertinentes, o presente Estatuto Social, as deliberações das Assembléias Gerais e o Regimento Interno do Conselho;

II – Elaborar o plano anual de trabalho, submetendo-o à Assembléia Geral;

III – Submeter à Assembléia Geral o relatório anual das atividades da Coordenadoria;

IV – Criar grupos de trabalho necessários à operacionalização do plano de trabalho aprovado pela Assembléia Geral;

Art. 17. Compete ao Coordenador:

I – Representar o Conselho em juízo ou fora dele;

II – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

III – Convocar titulares e suplentes e dirigir o trabalho da Assembléia Geral e das reuniões da Coordenadoria;

IV – Assinar atos e documentos constitutivos de obrigações legais e estatutárias;

V – Desempenhar outras atribuições estabelecidas pela Assembléia Geral ou pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 18. Compete ao Coordenador Adjunto:

I – Substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos;

II – Participar das reuniões da Coordenadoria;

III – Dirigir Grupos de Trabalho;

IV – Colaborar com as atividades do Conselho;

V – Desempenhar outras atribuições estabelecidas pela Assembléia Geral ou pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 19. Compete ao Secretário:

I – Substituir o Coordenador Adjunto em casos de impedimentos;

II – Manter atualizada a correspondência do Conselho;

III – Cuidar da comunicação do Conselho com seus membros;

IV – Manter a guarda da documentação;

V – Secretariar as Assembléias Gerais e reuniões da Coordenadoria;

Art. 20. Nenhum membro do Conselho Gestor do Açude Serrinha será remunerado.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Processo de Eleição e Renovação das Entidades Membros**

Art.21. O processo eleitoral para renovação da Coordenadoria e das entidades membros do CONSU/Serrinha se fará através de uma Comissão Eleitoral formada por 3 membros, um de cada segmento, eleita pelo plenário do Consu, com o objetivo de conduzir todo o processo eleitoral.

Art 22. Serão eleitas em sessão plenária, por segmento, as respectivas representações.

Art.23. A indicação dos representantes titulares e suplentes, dos Poderes Públícos federal, estadual e municipal, dar-se-á pelo titular de cada órgão representado no prazo estabelecido pela comissão eleitoral.

Art.24. As organizações civis para se habilitarem a participar do processo eleitoral deverão se inscrever, de acordo com prazos e locais definidos pela Comissão Eleitoral e estarem legalmente constituídas.

Art.25. Os usuários para se habilitarem a participar do processo eleitoral deverão se inscrever de acordo com os prazos e locais definidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 26. A eleição da coordenadoria e a renovação de membros será realizada em Assembléia Ordinária a cada 3 anos, contados da data de constituição do Conselho e eleição da primeira coordenadoria.

§ 1º. As entidades eleitas serão empossadas imediatamente após a proclamação dos resultados da eleição, realizada em votação ou por aclamação, a critério da Assembléia Geral.

Art. 27. Cada entidade-membro representada no Conselho terá direito a um único voto.

Art. 28. A Coordenadoria deverá contemplar, preferencialmente, na sua composição, os diversos segmentos sociais – poderes públicos, usuários e entidades civis - representados no Conselho.

Art. 29. Será divulgado amplamente em edital o dia, horário, local e critérios de votação entre as entidades-membros do Conselho, em locais públicos, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data estabelecida para a eleição.

## **CAPÍTULO VII** **Das Atribuições dos Membros**

Art. 30. Aos membros do CONSU/Serrinha compete:

- I - Discutir e votar todas as matérias que lhes forem submetidas;
- II - Apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;
- III - Solicitar vistas de processos, devidamente justificadas, que serão apreciadas e decididas pelo plenário;
- IV - Solicitar ao Coordenador convocação de reuniões extraordinárias;
- V - Propor inclusão de matéria na ordem do dia, bem como prioridade de assuntos dela constante;
- VI - Fazer constar em ata o ponto de vista discordante, quando julgar relevante;
- VII - Propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do CONSU/Serrinha;
- VIII - Votar e ser votado para os cargos previstos neste Estatuto;
- IX - Deliberar sobre a solicitação de vistas das matérias e processos;
- X - Propor a criação de Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho;
- XI - Participar das Câmaras Técnicas;
- XII- Participar efetivamente das reuniões.

## **CAPÍTULO VIII** **Desligamento dos Membros do CONSU/Serrinha**

Art. 31. A ausência injustificada perante a Assembléia em três reuniões consecutivas, ou não, ordinárias ou extraordinárias, implicará no desligamento da entidade.

Parágrafo Único: após duas faltas de um membro, a coordenação comunicará oficialmente a entidade, a ausência do seu representante e solicitará nova indicação para CONSU/Serrinha. Ocorrendo a terceira falta, em um período de 12 meses, será considerada excluída do CONSU/Serrinha.

## **CAPITULO IX** **Das Disposições Gerais**

Art. 32. O Conselho deverá manter, pelo menos, os seguintes registros:

I – Cadastro de entidades representadas;

II – Atas das reuniões da Coordenadoria;

III – Atas das Assembléias Gerais;

IV – Assinatura de presença dos representantes de entidades às Assembléias Gerais.

Art. 33. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral nos limites da legislação vigente.

Art. 34. O presente estatuto, votado e aprovado em Assembléia Geral realizada em 16/06/2010 , entra em vigor a partir desta data.

Serra Talhada, 16 de Junho de 2010.